

LEI Nº 859/95

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1.996 e, dá outras providências.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

§ Único - A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados, ou, como empréstimo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os valores das despesas e das receitas serão orçados considerando-se as alterações da Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 3º - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa.

§ 4º - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

(segue fls.02).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LEI Nº 859/95 (fls.02)

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação da criança em idade de 0 a 6 anos, cursos profissionalizantes e superior.

§ 6º - A previsão para Operações de Crédito constará da proposta orçamentária, somente quando já estiver autorizado pelo Poder Legislativo, através de lei específica e vinculada a projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados que sejam necessários a execução de Convênios firmados com outras esferas de Governo.

§ 2º - Para todas unidades orçamentárias, serão previstas as despesas com pessoal, encargos, material de consumo, serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e outras.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% das receitas correntes, conforme a Lei Complementar nº 82, de 27.03.95.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias que venham a ser criadas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

(segue fls.03).

LEI Nº 859/95 (fls.03)

- I . Vencimentos;
- II . Obrigações Patronais;
- III. Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV . Subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V . Subsídio de Vereadores; e
- VI . Salário Família.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo e, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária com saldo suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para manutenção das entidades relacionadas no Anexo II integrante desta lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3% (tres por cento) da receita orçamentária realizada.

§ 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2º - A prestação de contas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do encerramento do exercício e será composta dos seguintes documentos:-

a). demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;

b). manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c). cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e da Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

(segue fls.04).

[Handwritten signature]

LEI Nº 859/95 (fls.04)

d). declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual, com jurisdição no Município, em que se encontra sediada a entidade.

§ 3º - Para liberação da ajuda financeira será exigida a seguinte documentação:

a). requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

b). ata de posse da Diretoria; e

c). Estatuto atualizado contendo as seguintes normas:

tes normas:

1. que a Diretoria não é remunerada;

2. que no caso da dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados à entidade ou de finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantemente no Município de Alvinlândia, e não havendo, no Estado de São Paulo.

Artigo 7º - A distribuição de auxílios, subvenções para o exercício de 1.996, e próximos exercícios será feita trimestralmente, de preferência nos primeiros dias do mês que inicia o trimestre.

§ Único - Para receber o trimestre seguinte a entidade beneficiada deverá antes prestar contas do trimestre recebido anteriormente, ao Setor Técnico da Prefeitura.

Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criadas.

Artigo 9º - As Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária que vierem a ser contratadas pelo Município, deverão ser totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

(segue fls.05)



Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 859/95 (fls.05)

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 06 de Dezembro de 1.995

João Batista Briquenzi

Prefeito Municipal
RG. 6.851.988

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação em vigor, nesta data.

Álvaro Pascoal Cripa
Sec. Mun. de Administração
RG. 5.215.719

epas/sc.

gumi

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS
1.1-CÂMARA MUNICIPAL 2.1-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 2.2-SERVIÇO DE FINANÇAS 2.3-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.4-SERVIÇO DE SAÚDE 2.5-SERVIÇOS MUNICIPAIS	01. Aquisição de mobiliários, máquinas, aparelhagem de som e outros. 02. Melhoramentos no Paço Municipal "João Manzano". 03. Aquisição de um veículo, tipo automóvel para o Gabinete. 04. Mobiliários e outros equipamentos. 05. Prosseguimento das obras do Paço Municipal. 06. Implantação de sistema computadorizado. 07. Melhoramentos no prédio da Creche Municipal. 08. Equipamentos e materiais permanentes para a Creche Municipal. 09. Construção de salas de aula para a Pré-Escola Municipal. 10. Equipamentos e materiais permanente para a Pré-Escola Municipal. 11. Melhoramentos em escolas. 12. Ampliação do equipamento: veículos para transporte de alunos. 13. Equipamentos e material permanente para a Cozinha Pilôto. 14. Melhoramentos nas instalações do Centro Esportivo Municipal. 15. Início da construção do Ginásio de Esportes. 16. Prosseguimento da construção do conjunto de piscinas. 17. Equipamentos, mobiliários e outros para o conjunto de piscinas. 18. Recuperação e outros melhoramentos no Lago Municipal. 19. Ampliação e reformas no prédio do Centro de Saúde III. 20. Aquisição de instrumental médico e odontológico. 21. Ampliação da frota de veículos - 01 ambulância. 22. Construção de depósito para o produtor agrícola. 23. Aquisição de mobiliários e outros equipamentos p/Casa Trab.Rural. 24. Aquisição de imóvel para implantação do Distrito Industrial.



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182
CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatia do Centro Oeste

ANEXO II - ARTIGO 6º DA L.D.O.

EXERCÍCIO DE 1.996

NOME DA ENTIDADE	% AO LIMITE FIXADO
1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- ALVINLÂNDIA / LUPÉRCIO / OCAUCÚ...	60%
2. ALVINLÂNDIA ESPORTE CLUBE.....	20%
3. OUTRAS ENTIDADES DA REGIÃO.....	20%